



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2100177/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABACAL
GESTOR:	CLAUDIANA SOARES GONCALVES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROSENI PEREIRA DIAS NEIVA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOAQUIM FERREIRA LIMA
NÚMERO DA O.S.	6580/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 525/2025, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. ROSENI PEREIRA DIAS NEIVA, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, classe "C", nível "17", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Reserva do Cabaçal/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





- 1) A Portaria nº 525/2025 do Fundo Municipal de Previdência Social de Reserva do Cabaçal, publicada em 24 de outubro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4851, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 683251 /2025, fls.27 a 29) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 683251/2025, fls. 19 a 22) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II); e
- 3) O valor do benefício (documento digital nº 683251/2025, fl.16) é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 525/2025 do Fundo Municipal de Previdência Social de Reserva do Cabaçal, de 24/10/2025.

Em Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2025





JOAQUIM FERREIRA LIMA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

